CONVIVA EDUCAÇÃO

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Gestão Orçamentária e Financeira



Sumário

1) Composição das receitas educacionais

- 5% e 25%
- FUNDEB
- Repasses do FNDE

2) Composição das despesas educacionais

- Pessoal
- Custeio
- Investimento

3) Projeções de receitas e despesas

- Utilização de relatórios contábeis e gerenciais
- Documentos federais de orientação

4) Cenário futuro: Curto e médio prazos

- Piso salarial 2019
- FUNDEB 2019
- Novo FUNDEB e Novidades

Composição das receitas educacionais

5% e 25% : Recursos próprios municipais	
5%	FPM
	ICMS
	Lei Kandir
	IPI-Exportação
	IPVA
	ITR
25%	FPM 1%
	IPTU
	IRRF
	ITBI
	ISS
	Dívida Ativa (IPTU, IRRF, ITBI, ISS)

- EC 55/2007 – FPM 1% de dezembro
- EC 84/2014 – FPM 1% de julho
- PEC 391/17 – FPM 1% em setembro?

Composição das receitas educacionais

FUNDEB

- VAA (matrículas e ponderações)
- Grau de dependência do FUNDEB
- Portaria no. 1, de 6 de dezembro de 2018 (ponderações) – Creche (15%) e pré-escola parciais (5%)

Demais repasses do FNDE

- Alimentação Escolar
- Transporte Escolar
- Salário Educação
- Repasses eventuais para custeio (Brasil Carinhoso, EJA, Educ. Infantil)

Composição das receitas

GRAU DE DEPENDÊNCIA DO FUNDEB (Excluindo as capitais)

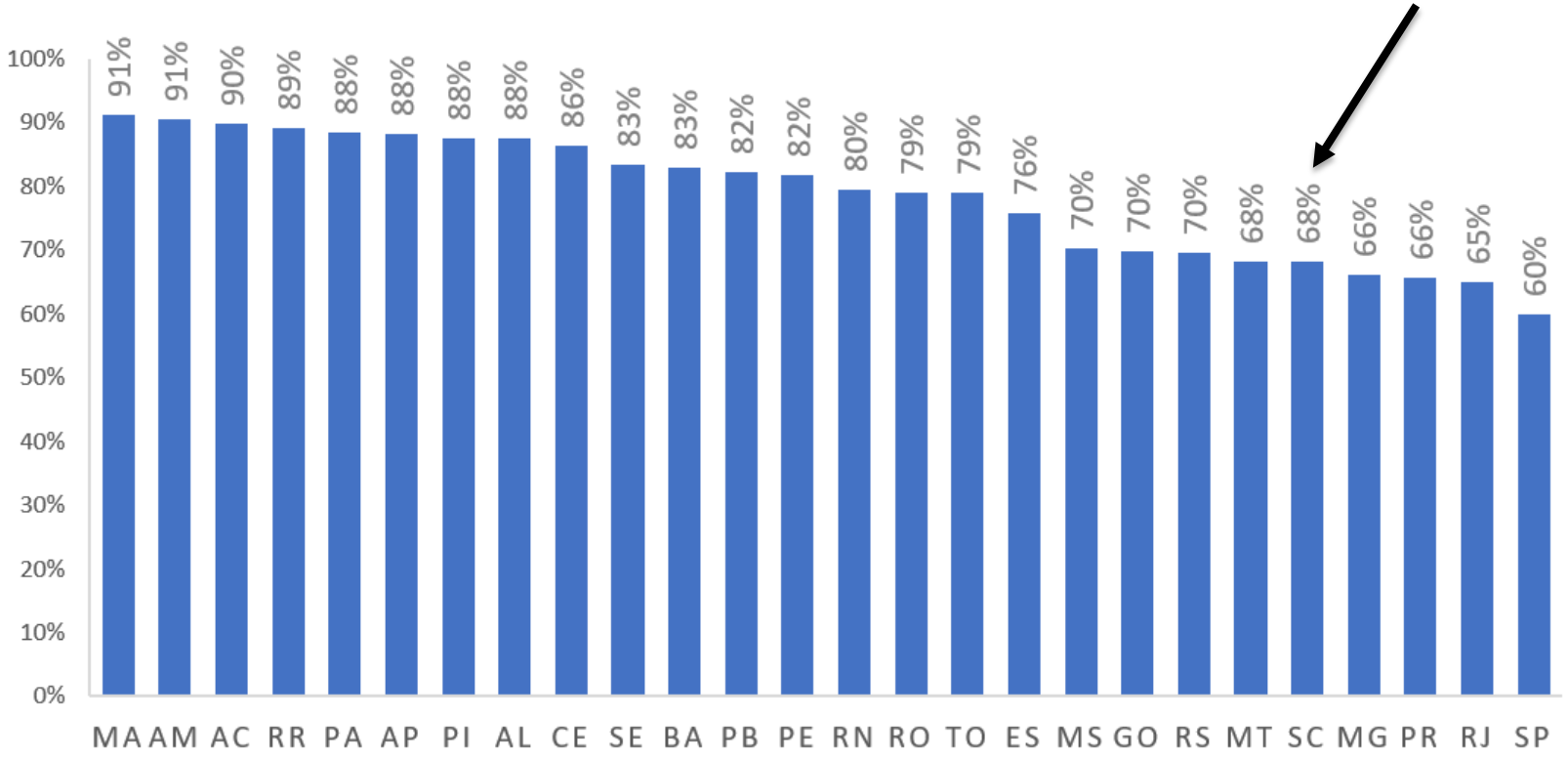

Composição das receitas

GRAU DE DEPENDÊNCIA DO FUNDEB (Excluindo as capitais)

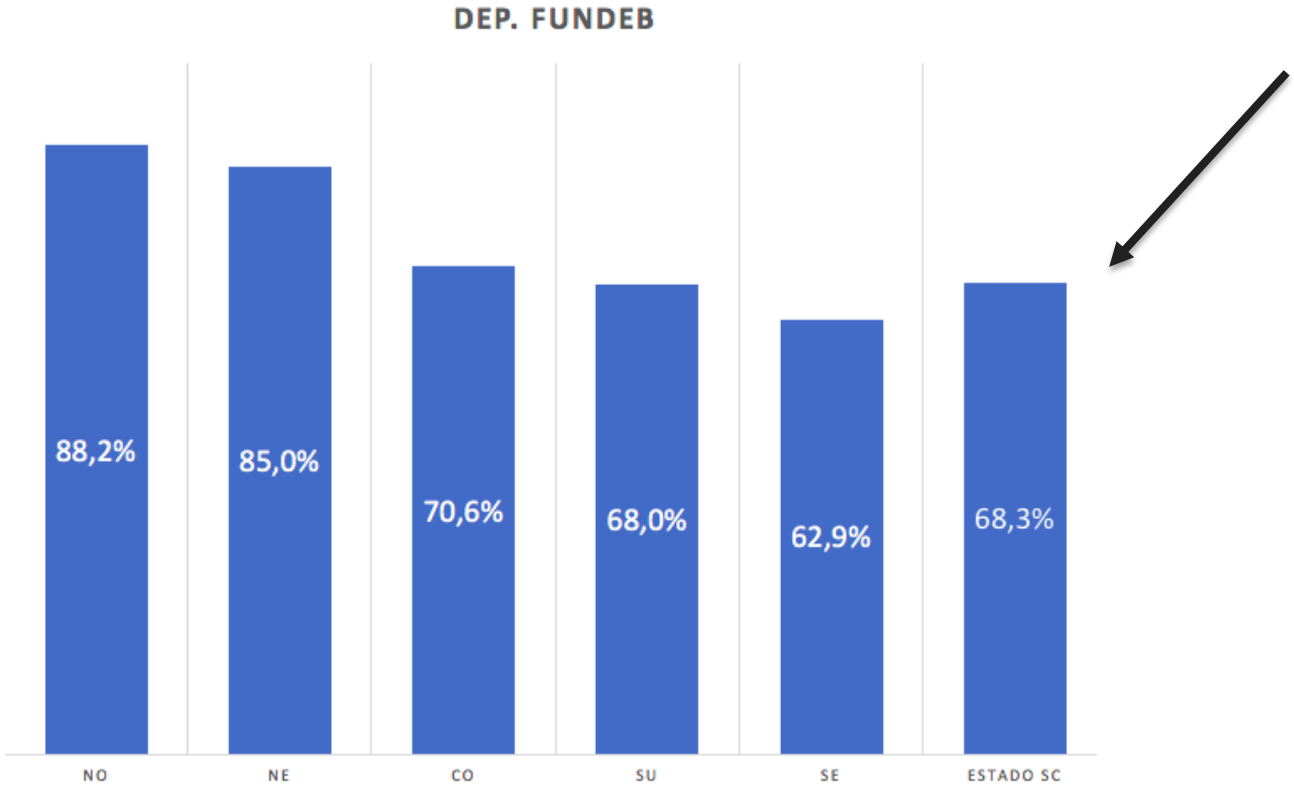

Composição das despesas educacionais

Despesas de pessoal

- **Plano de Cargos e Remuneração**
  Análise de impactos (progressões verticais e horizontais)

- **Estatuto do Servidor Municipal**
  Análise de eventuais direitos (licença prêmio, anuênios, etc.)

- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**
  Análise de comprometimento da folha educacional na Receita Corrente Líquida
  Acompanhar o índice de despesa de pessoal do município e os Artigos 22 e 23 da LRF.

- **Indicadores (pelo FUNDEB)**
  Despesa de pessoal/receitas do FUNDEB

Dados Fiscais Alguns munic.

Despesas de pessoal na LRF

Município	DTP (% da RCL) 2018 Fonte:
Jupiá	51,54 %
Caibi	50,20 %
Catanduvas	47,68 %
Capinzal	50,98 %
Sombrio	49,36 %
São Miguel do Oeste	50,56 %
Xanxerê	50,28 %
Concórdia	41,98 %
Florianópolis	51,18 %
Joinville	50,42 %

RPPS

- Número total de municípios: 295
- Qtde de RPPS: 69
- (menos de 25%)
- 169 municípios com menos de 10.188 habitantes (faixa inicial FPM)
- 59 até 20 mil
- 30 acima de 50 mil

Dados Fiscais

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Dados Fiscais

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

§ 1o No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2o É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

ADI –STF

Julgamento suspenso em 27/02

Composição das despesas educacionais

Custeio e investimento

Conhecer o “custo anual da máquina educacional”

- Demandar à contabilidade municipal os relatórios das despesas liquidadas na Educação do ano anterior
- Demandar separação entre custeio e o investimento

Projeções de receitas e despesas

Receitas

- 5% e 25%: solicitar à secretaria de finanças/gestão previsões anuais atualizadas dos componentes destas receitas
- FUNDEB: Acompanhar as portarias e as devidas atualizações das receitas municipais do FUNDEB no site do FNDE e no Conviva
- Consultar sempre o site do FNDE no espaço voltado para as consultas financeiras (programas, salário-educação)

Despesas

- Trabalhar separadamente os custos com pessoal (projeções dos reajustes e amadurecimento de planos)
- Manter o custeio no nível do ano anterior e realizar despesas de investimento apenas com receita de investimento

Cenário Futuro

- Piso Salarial 2019, 2020 e sistemática de atualização
- FUNDEB 2019
- “Novo FUNDEB” (PEC 15/15)

Cenário atual: Piso Salarial 2019 e FUNDEB 2019

Piso Salarial 2019: reajuste de 4,17%, passando a R$ 2.557,74.

	FUNDEB 2018 (R$ bilhão)	FUNDEB 2019 (R$ Bilhão)	Variação (%) 19/18
Brasil	152,6	156,3	2,4 %
Estado SC	5,7	5,6	- 1,6 %

- Receita FUNDEB SC inferior ao reajuste do Piso Salarial do Magistério, à inflação (INPC ou IPCA) e ao Salário Mínimo.

- Além do comparativo dos indexadores, há a evolução das vantagens nos planos de cargos e remuneração.

Cenário Futuro: Piso Salarial 2020 e atualização.

- Valor por aluno ESTIMADO 2018

Portaria 6 de dez/18

VAA 2018: R$ 3.048,73

- Valor por aluno ESTIMADO 2019

Portaria 07 de dez/18

VAA 2019: R$ 3.238,52

VAA 2019 / VAA 2018: R$ 3.238,52 / R$ 3.048,73 = **6,23%**

Piso 2019: R$ 2.557,74

6,23%

Piso 2020: R$ 2.717,09

Cenário Futuro: Piso Salarial 2020 e atualização.

Piso 2019: R$ 2.557,74 → **6,23%** → Piso 2020: R$ 2.717,09

Atualização do Piso: $\frac{REC\ 2019}{Matr.2019} * \frac{Matr.2018}{REC\ 2018}$ → Fator Multiplicador da matrícula !

Histórico das matrículas ponderadas BRASIL e Santa Catarina:

	Mat. Ponderada 2010	Mat. Ponderada 2017	Variação 2017/2010
Goiás	1.437.874,73 (int: 155 mil)	1.426.000,91 (Int: 204 mil)	- 0,8 %
Brasil	46.765.294,95	44.036.181,72	- 5,8 %

Cenário Futuro: Atualização do Piso INPC?

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O piso salarial nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC nos doze meses anteriores à data do reajuste." (NR)

Cenário Futuro: FUNDEB 2019 ?

FUNDEB – Arrecadação e crescimento anual		
ANO	FUNDEB Nacional (R$ bilhão)	**Crescimento anual nominal**
2008	64,5	35,5 %
2009	73,7	14,3 %
2010	84,5	14,6 %
2011	99,6	17,9 %
2012	107,7	8,1 %
2013	117,4	9,0 %
2014	126,1	7,4 %
2015	134,2	6,4 %
2016	142,3	6,0 % (2,8% s/ repatr.)
2017	145,3	2,1 %
2018	152,6	5,0 %
2019*	156,3	2,4 %

Cenário Futuro: Novo FUNDEB

11,6 %

Piso Magistério

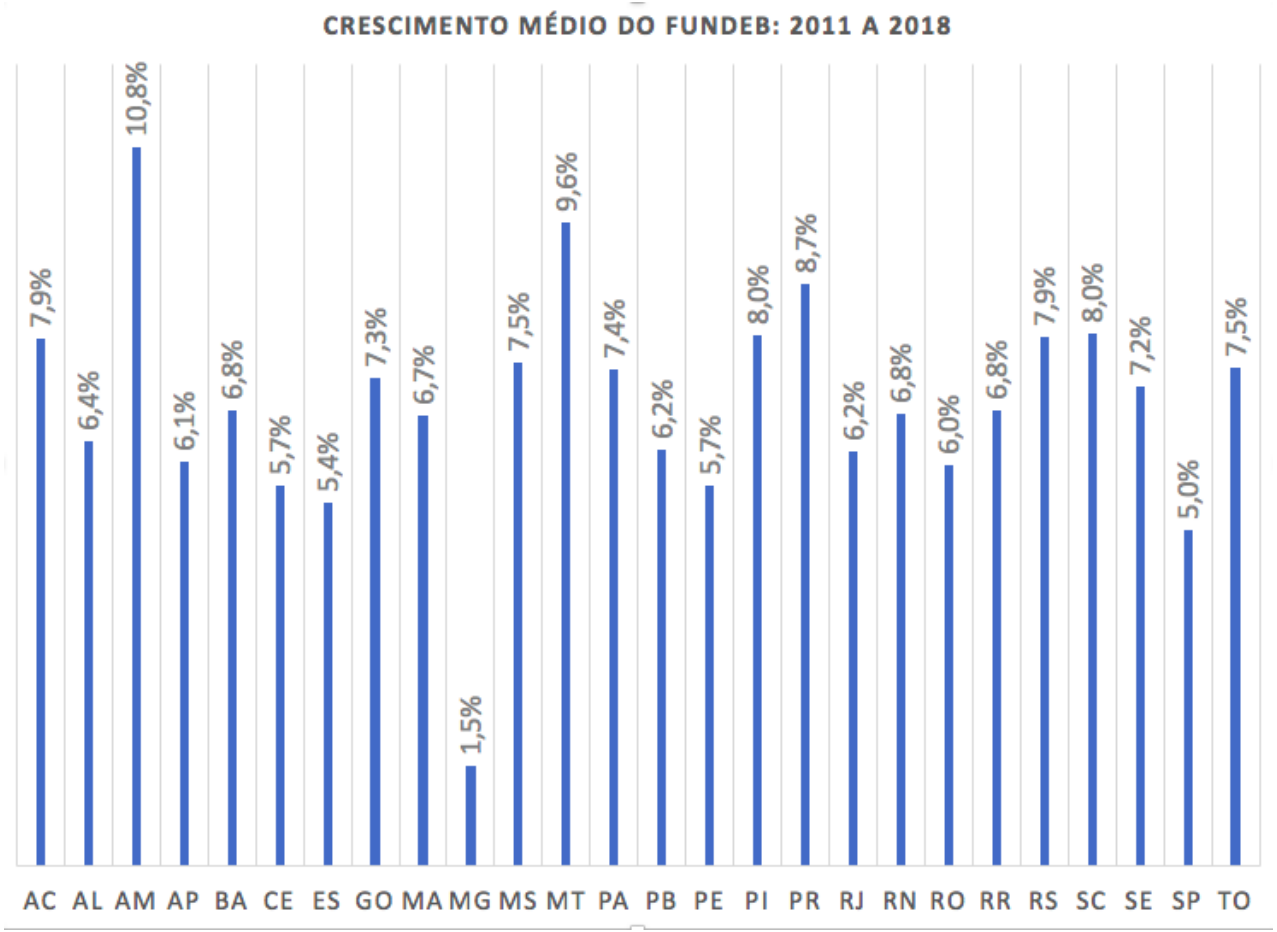

Últimos anos:

Em 2017 e 2018, o crescimento estadual (SC): 7,4% e 9,2%

Brasil no mesmo período: 2,1 % e 5,0 %

NOVO FUNDEB: PEC 15/15

- Torna Permanente o FUNDEB
- Incrementa a complementação da União
- Nova metodologia de redistribuição

Simulação de incremento da Complementação da União

Estágio 2016 (VAA mínimo atual: R$ 3.016,67)

ESTADO	R$/ALUNO/ANO	ESTADO	R$/ALUNO/ANO
RORAIMA	4.721,86	RIO DE JANEIRO	3.041,67
RIO GRANDE DO SUL	3.876,90	ESPÍRITO SANTO	3.032,67
DISTRITO FEDERAL	3.788,45	RIO GRANDE DO NORTE	2.966,67
AMAPÁ	3.647,37	MINAS GERAIS	2.959,51
TOCANTINS	3.620,41	ALAGOAS	2.925,52
SÃO PAULO	3.561,00	AMAZONAS	2.925,52
SANTA CATARINA	3.437,66	BAHIA	2.925,52
GOIÁS	3.350,31	CEARÁ	2.925,52
MATO GROSSO DO SUL	3.345,81	MARANHÃO	2.925,52
SERGIPE	3.301,27	PARÁ	2.925,52
MATO GROSSO	3.232,33	PARAÍBA	2.925,52
PARANÁ	3.219,24	PERNAMBUCO	2.925,52
ACRE	3.200,99	PIAUÍ	2.925,52
RONDÔNIA	3.047,22	FONTES: FNDE e STN	

Simulação de incremento da Complementação da União

Para atingir o mínimo de 30%:

ESTADO	R$/ALUNO/ANO	ESTADO	R$/ALUNO/ANO
RORAIMA	4.721,86	RIO DE JANEIRO	3.771,65
RIO GRANDE DO SUL	3.876,90	ESPÍRITO SANTO	3.771,65
DISTRITO FEDERAL	3.788,45	RIO GRANDE DO NORTE	3.771,65
AMAPÁ	3.771,65	MINAS GERAIS	3.771,65
TOCANTINS	3.771,65	ALAGOAS	3.771,65
SÃO PAULO	3.771,65	AMAZONAS	3.771,65
SANTA CATARINA	3.771,65	BAHIA	3.771,65
GOIÁS	3.771,65	CEARÁ	3.771,65
MATO GROSSO DO SUL	3.771,65	MARANHÃO	3.771,65
SERGIPE	3.771,65	PARÁ	3.771,65
MATO GROSSO	3.771,65	PARAÍBA	3.771,65
PARANÁ	3.771,65	PERNAMBUCO	3.771,65
ACRE	3.771,65	PIAUÍ	3.771,65
RONDÔNIA	3.771,65	FONTES: FNDE e STN	

Incremento de receita anual nos estados – Base 2016

ESTADO	Incremento %	ESTADO	Incremento %
RORAIMA	0%	RIO DE JANEIRO	24,0%
RIO GRANDE DO SUL	0%	ESPÍRITO SANTO	24,4%
DISTRITO FEDERAL	0%	RIO GRANDE DO NORTE	27,1%
AMAPÁ	3,4%	MINAS GERAIS	27,4%
TOCANTINS	4,2%	ALAGOAS	28,9%
SÃO PAULO	5,9%	AMAZONAS	28,9%
SANTA CATARINA	9,7%	BAHIA	28,9%
GOIÁS	12,6%	CEARÁ	28,9%
MATO GROSSO DO SUL	12,7%	MARANHÃO	28,9%
SERGIPE	14,2%	PARÁ	28,9%
MATO GROSSO	16,7%	PARAÍBA	28,9%
PARANÁ	17,2%	PERNAMBUCO	28,9%
ACRE	17,8%	PIAUÍ	28,9%
RONDÔNIA	23,8%	FONTES: FNDE e STN	

- **20 Estados com incremento superior a 10%, contendo o total de 94% de toda a matrícula nacional**

Simulação de incremento da Complementação da União

Para atingir o mínimo de 30% (substitutivo PEC 15/15):

- Atualmente:10%
- 1° ano: 15%
- Aumento gradativo anual de 1,5% até atingir 30% em 10 anos
- O excedente dar-se-ia por uma mecânica diferente de redistribuição.

Simulação de implantação 30% - Ótica da União

- Complementação da União atual: **R$ 13,7 bilhões**
- Complementação da União necessária: **R$ 41 bilhões (30,0% seria a coparticipação da União)** – Incremento necessário de R$ 27,4 bilhões
- Complementação ocorreria para **24 Estados**

Situação atual da pauta:

PEC 15/15 (Novo FUNDEB)

04/02/2019	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Requerimento de Desarquivamento de Proposições n. 76/2019, pela Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), que: "Requer o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição Nº 15, de 07 de abril de 2015". Inteiro teor
21/02/2019	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Desarquivada nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-76/2019. Inteiro teor
21/02/2019	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à PEC01515. Encaminhada à PEC01515.
27/02/2019	**PLENÁRIO (PLEN)** Ato da Presidência: Cria Comissão Especial, nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno. Inteiro teor
27/02/2019	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à PEC01515. Encaminhada à PEC01515.

Novidades no financiamento

Salário-educação

Salário-Educação

STF

STF suspende julgamento sobre distribuição de cotas do salário-educação

Por **Da Redação** - 23 de novembro de 2018, 14:06h

Compartilhar no Facebook | Tweet

STF suspende julgamento sobre distribuição de cotas do salário-educação



Pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes suspendeu, nesta quinta-feira (22), o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 188, na qual os nove estados do Nordeste questionam a forma de distribuição de cotas do salário-educação. De acordo com a ação, a

Relator

Único a votar na sessão desta quinta-feira, o ministro Edson Fachin (relator) se posicionou pela procedência integral do pedido formulado pelos estados. Em seu entendimento, com a regra incluída pela Emenda Constitucional (EC) 53/2006, definindo que as cotas do salário-educação devem ser distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas redes públicas de ensino (artigo 212, parágrafo 6º, da Constituição Federal), as normas legais nas quais o FNDE se baseia para dividir as cotas estaduais (artigo 15, parágrafo 1º, Lei 9.424/1996 e artigo 2º da Lei 9.766/1998) ficaram incompatíveis com a Constituição Federal.

Conforme o ministro Fachin, o objetivo do constituinte reformador foi o de estabelecer, de forma expressa, que as cotas do salário-educação destinadas aos estados e municípios (dois terços do montante arrecadado) devem ser distribuídas nacionalmente de acordo com o número de alunos matriculados nas redes de ensino. O ministro lembrou que, no que tange à distribuição das cotas por entes federativos, o texto constitucional se refere às "respectivas redes de ensino" e não à arrecadação local da contribuição, como entende o

- 27 UFs teriam os respectivos repasses do salário-educação alterados

- 6 Ufs perderiam na redistribuição (SP, PR, RS, SC, DF, RJ)

- 21 Ufs ganhariam o equivalente a quase R$ 4 bi. Ganhos atingiriam 400% em alguns estados. AL: R$ 62 mi (Atual). Ganharia mais R$ 181 mi.

- Santa Catarina: passaria de R$ 589,4 mi para R$ 424,2 mi (- 28 %).



Situação atual da pauta:

Salário-Educação:

19/12/2018	**Calendário de julgamento publicado no DJe** DJe edição extra n. 273/2018, publicado em 19.12.2018
18/12/2018	**Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente** Data de Julgamento: 24/04/2019
30/11/2018	**Decisão de julgamento (Lei 9.882/99) publicada no DJE e no DOU**
30/11/2018 MIN. ALEXANDRE DE MORAES	**Vista - Devolução dos autos para julgamento** 30/11/2018 14:33:45 - Plenário.
30/11/2018	**Ata de Julgamento Publicada, DJE** ATA Nº 40, de 22/11/2018. DJE nº 256, divulgado em 29/11/2018
22/11/2018	**Juntada** Certidão de Julgamento da Sessão Extraordinária de 22/11/2018
22/11/2018 MIN. ALEXANDRE DE MORAES	**Vista ao(à) Ministro(a)** Decisão de Julgamento Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental. No mérito, após o voto do Ministro Edson Fachin, Relator, que julgava procedente o pedido formulado na arguição, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo requerente, o Dr. Sérgio Augusto Santana, Procurador-Geral do Estado de Pernambuco. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 22.11.2018.

Conclusão

- Conhecer a composição das receitas e das despesas
- Realizar Projeções
- Cenários futuros: Discussões de novo FUNDEB e de atualização do Piso Salarial do Magistério
- Acompanhar os Planos de Cargos e Remuneração e suas evoluções com o tempo
- Verificar a ligação das despesas de pessoal da Educação com a LRF

CONVIVA EDUCAÇÃO

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Obrigado!

www.convivaeducacao.org.br



Procure o articulador do seu Estado!

contato@convivaeducacao.org.br
(21) 98298-2013